

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2013

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino Superior que apresentam atos institucionais vencidos há 3 (três) anos ou mais, não possuem processo de credenciamento válido, tampouco prestaram informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano 2012.

Nº 196 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 739, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, inciso VII, 209, inciso II, 211, § 1º, e 214, inciso III da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 1º, § 2º, 10, 11 e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, Portaria Normativa MEC nº 40, e 12 de dezembro de 2007, com suas alterações, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, Decreto nº 7.690, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 2013, Portaria Normativa MEC nº 1, de 25 de janeiro de 2013, Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, tendo em vista atos de autorização institucionais vencidos há 3 (três) anos ou mais, inexistência de processo de credenciamento válido e não prestação de informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano 2012 por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das

IES referidas no ANEXO do presente Despacho. II. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas no ANEXO:

SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento das IES referidas no ANEXO;

VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento das IES referidas no ANEXO;

SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação e sequenciais das IES referidas no ANEXO, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu; e

SUSPENSÃO DE NOVOS CONTRATOS DE Financiamento Estudantil (Fies) E DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA OFERTA DE BOLSAS DO Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, combinado com a Portaria MEC nº 794, de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, para as IES constantes do ANEXO.

III. A abertura de processo de credenciamento fica condicionada à autorização prévia da SERES.

As medidas cautelares referidas no item "ii" vigorem até eventual revisão pela

SERES, condicionada à conclusão das fases de preenchimento do formulário e pagamento das taxas correspondentes, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso, de penalidade de descredenciamento, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de credenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de credenciamento institucional válido.

As IES prestem regular informação ao Censo da Educação Superior subsequente, sob pena de aplicação de novas medidas e, a depender do caso, de penalidades.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Instituições de Educação Superior – IES com atos de autorização institucionais vencidos há 3 (três) anos ou mais, sem processo de credenciamento válido e que não prestaram informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano de 2012.

Código e-MEC da IES	Nome da IES
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA
3749	FACULDADE DE TECNOLOGIA BRASÍLIA DE SÃO PAULO
2653	FACULDADE PIEMONTE
2142	FACULDADE MULTIEDUCATIVA
2598	FACULDADE PENSAR
2615	FACULDADE INCONFIDÊNCIA
2371	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI
742	FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO
1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ

1200	INSTITUTO BRASILIENSE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA
3527	FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ
1406	FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR
1194	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÃ
1234	FACULDADE METROPOLITANA
2378	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE
767	INSTITUTO SUPERIOR DE INFORMÁTICA
3643	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES
359	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MUZAMBINHO
3187	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE JESUS
320	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TATUÍ
1897	FACULDADE DE LETRAS DE NOVA ANDRADINA
1241	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO
3501	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
447	FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA
2457	FACULDADE ISAAC NEWTON
3752	FACULDADE DE TECNOLOGIA CONTEC
1896	FACULDADE DE TURISMO DE NOVA ANDRADINA
556	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI
3526	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES
1989	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AVANTIS
1882	FACULDADE DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS MONSENHOR EDISSON VIEIRA LÍCIO
1180	FACULDADE BARDDAL DE LETRAS
1691	FACULDADE PRÁXIS
2929	FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ
2853	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GURAPARI
713	ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA
2525	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS APLICADAS
4038	FACULDADE DE TECNOLOGIA CONSULTIME
2151	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR
4252	FACULDADE DE TECNOLOGIA EXPOENTE
768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
3479	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION
4175	INSTITUTO UNIFICADO EUROPEU DO BRASIL
1891	FACULDADE SARTRE COC

2246	FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA
1119	FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
3293	FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE

(Publicação no DOU n.º 228, de 25.11.2013, Seção 1, página 27)